LEI Nº. 1.011, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.001 de 28 de dezembro de 2017, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	12	200.000,00
				Total	**200.000,00**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1o, na forma do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	12	30.000,00
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	4.4.90.51.00	12	35.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	12	20.000,00
04.02	18.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.52.99	12	25.000,00

04.02	18.543.0027.1.116	Pinheiral Cuidando das Florestas	4.4.90.52.99	12	10.000,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.3.90.30.99	12	5.000,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.3.90.32.00	12	10.000,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.3.90.36.99	12	10.000,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	3.3.90.39.99	12	5.000,00
04.02	18.544.0055.1.086	Centro de Referência em Educação Ambiental – Casa Verde	4.4.90.52.99	12	15.000,00
04.02	20.606.0052.1.122	Estrada do Produtor	4.4.90.51.00	12	35.000,00
				Total	**200.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de Junho de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO